

2.785

LEI Nº 2.785, DE 31 DE JANEIRO DE 1997.

"Concede ao Poder Executivo Municipal autorização para contratar por prazo determinado pessoal necessário à execução/dos programas especiais".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar por prazo determinado o pessoal necessário à execução / dos programas de Governo previstos para a execução de convênios de cooperação técnica que objetivam a modernização da administração.

Art. 2º - A contratação por prazo determinado de que trata o artigo anterior será limitada pelo que está previsto no prazo desta Lei.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetuadas após autorização expressa do Prefeito / Municipal, em procedimento administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações/ que as autorizam e se dará nas hipóteses emergenciais e de relevante interesse público, como autoriza o disposto no art. 37, item IX, da Constituição Federal, em vigência.

Parágrafo único - A autorização será objeto de Decreto do Executivo que, observado o disposto nesta Lei, será publicado oficialmente pelo Município, devendo constar o nome do contrato, a função a ser exercida, a remuneração correspondente e o prazo de contrato; e ocorrerá para satisfazer as necessidades nas áreas da Saúde e demais constantes do anexo I.

Art. 4º - As contratações de que trata esta Lei serão efetivamente objetivando os programas de Governo nas áreas de saúde e obras de serviços emergenciais.

Art. 5º - As contratações de médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem e agentes administrativos decorrerão do programa de ação que dará prioridade ao funcionamento exemplar das unidades de saúde.

Art. 6º - As contratações de auxiliares de serviços gerais serão destinados a implementação de programas a serem executados pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 7º - A contratação de operadores de máquinas e motoristas serão destinadas a implementação dos serviços / nas administrações regionais, bem como para o manuseio dos equipamentos a serem doados ou colocados à disposição da município pela iniciativa privada.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 DE JANEIRO DE 1997.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA

Prefeito

ANEXO DA LEI Nº 2.785/97

NIVEL	NºVAGAS	REM.	C.MENSAL
Médicos	100	650,00	65.000,00
Enfermeiros	100	500,00	50.000,00
Aux. de Enfermagem	50	250,00	12.500,00
Agente Administrativo	50	300,00	15.000,00
Aux. de Serviços Gerais	200	220,00	44.000,00
Operadores de Máquinas	20	650,00	13.000,00
Motoristas	20	450,00	9.000,00

PROVIMENTO 17 97
Kensagem nº 17/97
PUBLICADO 01 02 97
Journal de Hoefe